



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.943, de 22 de julho de 2026

Homologa o Regimento Interno da Comissão de Ética do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006,

considerando que o Decreto nº 1.830, de 30 de março de 2026, reformulou o Código de Ética, transformando-o em Código de Ética e de Conduta no âmbito do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, e instituiu a Comissão de Ética;

considerando que o parágrafo único do artigo 31 do Código de Ética e de Conduta estabelece que as regras de funcionamento da Comissão de Ética, inclusive quanto ao quórum e à forma de realização das reuniões, serão definidas em regimento interno aprovado pela própria Comissão;

considerando que o Regimento Interno da Comissão de Ética foi aprovado em reunião realizada em 20 de julho de 2026, conforme Ata nº 01/2026;

considerando, por fim, a solicitação contida no Ofício nº 076/2026-FAPES, de 21 de julho de 2026, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV, e os documentos a ele anexos (Processo SEI nº 01.06.028795/2026-80),

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da Comissão de Ética do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, constante do Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante e inseparável.

Art. 2º - As alterações no Regimento Interno de que trata este Decreto, após aprovação pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética, deverão ser submetidas à homologação por Decreto do Chefe do Executivo municipal.

Art. 3º - O Regimento Interno da Comissão de Ética será disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do FAPES/TOLEDOPREV.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO FAPES/TOLEDOPREV

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos da Comissão de Ética do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, instituída pelo Código de Ética e de Conduta aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.830, de 30 de março de 2026.

Art. 2º - A Comissão de Ética possui natureza consultiva, orientadora e de apoio à gestão da ética institucional, exercendo atuação preventiva e educativa, sem competência para instaurar ou conduzir Processo Administrativo Disciplinar ou aplicar penalidades disciplinares.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Comissão de Ética será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 3º - A Comissão de Ética atuará em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, transparência, confidencialidade, proporcionalidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros titulares, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a composição prevista no Código de Ética e de Conduta do TOLEDOPREV.

Art. 5º - A Comissão será presidida pelo representante da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Comissão:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar as pautas das reuniões;
- III - coordenar os trabalhos da Comissão;
- IV - representar institucionalmente a Comissão;
- V - supervisionar os registros, atas e relatórios elaborados pela Secretaria Executiva;
- VI - praticar os atos administrativos necessários ao regular funcionamento da Comissão;
- e
- VII - exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, exclusivamente para a condução dos trabalhos e da reunião respectiva, por membro escolhido pelos demais integrantes da Comissão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - A substituição prevista no parágrafo anterior não altera a titularidade da presidência, que permanecerá vinculada ao representante da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Portaria nº 324, de 23 de junho de 2026.

Art. 7º - Compete aos membros da Comissão:

- I - participar das reuniões e deliberações;
- II - analisar matérias submetidas à apreciação da Comissão;
- III - apresentar propostas, recomendações e sugestões;
- IV - relatar processos, consultas e comunicações distribuídas; e
- V - zelar pelo sigilo das informações protegidas.

Art. 8º - A Secretaria-Executiva será exercida por servidor efetivo do Município de Toledo, designado para atuar no TOLEDOPREV, sem direito a voto.

Art. 9º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - preparar as pautas das reuniões;
- II - expedir convocações;
- III - lavrar atas;
- IV - manter os registros da Comissão;
- V - organizar os processos e expedientes no SEI;
- VI - controlar os prazos e providências decorrentes das deliberações; e
- VII - providenciar, quando cabível, a publicação da versão pública dos relatórios consolidados, resguardadas as informações sigilosas e os dados pessoais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 10 - Compete à Comissão de Ética:

- I - orientar e esclarecer dúvidas relativas à aplicação do Código de Ética e de Conduta;
- II - receber, registrar e analisar comunicações relativas a possíveis violações éticas;
- III - realizar análise preliminar das comunicações recebidas;
- IV - recomendar medidas preventivas, educativas ou corretivas;
- V - propor melhorias nos mecanismos de integridade e governança;
- VI - encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos os casos que apresentem indícios de infração disciplinar;
- VII - promover ações de capacitação e conscientização;
- VIII - propor revisões e atualizações do Código de Ética e de Conduta;
- IX - elaborar boletins mensais e relatório anual de atividades; e
- X - orientar sobre situações envolvendo impedimento, suspeição e conflito de interesses.

Art. 11 - A atuação da Comissão não substitui as competências da Secretaria de Recursos Humanos, da Controladoria Interna, da Procuradoria-Geral do Município, da Ouvidoria ou de qualquer outro órgão de controle.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 12 - A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 13 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente;
- II - por solicitação da maioria dos membros; ou
- III - mediante necessidade decorrente de matéria urgente.

Art. 14 - As convocações deverão ocorrer preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões extraordinárias e cinco dias úteis para as reuniões ordinárias, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem deliberados.

Art. 15 - As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 16 - O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

Art. 17 - As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

Art. 18 - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19 - De cada reunião será lavrada ata contendo:

- I - data, horário e local;
- II - membros presentes e ausentes;
- III - assuntos discutidos;
- IV - deliberações adotadas; e
- V - encaminhamentos realizados.

CAPÍTULO V

DAS CONSULTAS ÉTICAS

Art. 20 - Qualquer agente público vinculado ao TOLEDOPREV, na forma do artigo 1º, do Código de Ética e de Conduta poderá formular consulta ética à Comissão.

Art. 21 - As consultas serão apresentadas por meio do sistema e-Ouve, sem prejuízo do encaminhamento interno pelo SEI quando se tratar de demanda institucional ou de expediente encaminhado por órgão municipal.

Art. 22 - As orientações expedidas pela Comissão possuem natureza consultiva e preventiva, não possuindo caráter vinculante.

CAPÍTULO VI

DAS COMUNICAÇÕES DE CONDUTA ANTIÉTICA

Art. 23 - As comunicações relacionadas a possíveis violações ao Código de Ética e de Conduta serão recebidas pelo sistema e-Ouve, mediante classificação específica de "Ética e Conduta (Comissão de Ética)", sem prejuízo dos demais canais municipais, que poderão encaminhar a manifestação à Comissão".

§ 1º - As comunicações poderão ser apresentadas com identificação do manifestante ou com solicitação de restrição de identidade, quando cabível.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - As comunicações anônimas poderão ser recebidas, ficando sua análise condicionada à existência de elementos mínimos que permitam a compreensão dos fatos e a definição do encaminhamento cabível.

Art. 24 - Recebida a comunicação, a Comissão realizará análise preliminar destinada a verificar:

- I - a existência de elementos mínimos de materialidade;
- II - a competência da Comissão; e
- III - a necessidade de encaminhamento a outro órgão.

Art. 25 - Quando inexistirem elementos mínimos para análise, a comunicação poderá ser arquivada mediante decisão fundamentada.

Art. 26 - Verificada a existência de indícios de infração disciplinar, a Comissão encaminhará os autos à Secretaria de Recursos Humanos para avaliação quanto à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 27 - A Comissão poderá recomendar medidas educativas ou de aperfeiçoamento institucional independentemente da existência de infração disciplinar.

CAPÍTULO VII

DO IMPEDIMENTO, DA SUSPEIÇÃO E DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 28 - O membro da Comissão deverá declarar impedimento, suspeição ou conflito de interesses, inclusive potencial, sempre que:

- I - possuir interesse direto ou indireto na matéria;
- II - possuir vínculo pessoal relevante com pessoa envolvida; ou
- III - houver circunstância capaz de comprometer ou gerar dúvida quanto à sua imparcialidade.

Art. 29 - Declarada a situação, o membro deverá abster-se de acessar, analisar, discutir, manifestar-se ou votar sobre a matéria, ressalvados os atos necessários à formalização do impedimento.

CAPÍTULO VIII

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 30 - Os membros da Comissão deverão observar sigilo sobre informações protegidas por lei ou cuja divulgação possa comprometer direitos individuais ou interesses institucionais.

Art. 31 - O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as políticas internas de segurança da informação.

Art. 32 - O acesso aos procedimentos desta Comissão será controlado e limitado aos membros, à Secretaria-Executiva e às autoridades competentes, conforme a necessidade funcional e o perfil de acesso atribuído no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO IX DOS REGISTROS E RELATÓRIOS

Art. 33 - A Comissão manterá registro mensal simplificado das atividades desenvolvidas.

Art. 34 - O registro mensal simplificado conterá, no mínimo:

- I - número de comunicações recebidas;
- II - encaminhamentos realizados;
- III - ações educativas promovidas; e
- IV - indicação de inexistência de ocorrências, quando aplicável.

Art. 35 - Até o encerramento de cada exercício será elaborado Relatório Anual de Atividades contendo:

- I - composição da Comissão;
- II - número de reuniões realizadas;
- III - ações educativas e de capacitação;
- IV - quantitativos de comunicações e encaminhamentos;
- V - recomendações de aprimoramento institucional;
- VI - propostas de atualização do Código de Ética; e
- VII - plano de ações para o exercício seguinte.

CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 36 - O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética.

Art. 37 - As propostas de alteração deverão constar expressamente da pauta da reunião convocada para sua apreciação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética, observadas as disposições do Código de Ética e de Conduta do TOLEDOPREV e da legislação municipal aplicável.

Art. 39 - Permanecendo dúvida interpretativa relevante, poderá ser solicitada manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 40 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto municipal que o aprovar.

EDSON GONZAGA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA